EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO

Processo Licitatório n° **005/2025 - FMS**
Chamada pública/Credenciamento n° **002/2025 - FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA – SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n° 11.715.955/0001-41, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, com as condições do presente EDITAL e anexos. De acordo com o que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, pelo período de **10 MESES**, e estará recebendo no período de **01/03/2025 a 10/12/2025, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA SEDE DA PREFEITURA, SITUADA À TRAVESSA OTACÍLIO FLORENTINO DE SOUZA, Nº 210, CENTRO, MAJOR VIEIRA/SC, O ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, PARA A SELEÇÃO DOS INTERESSADOS EM CREDENCIAMENTO**, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação deste, devidamente identificados e lacrados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h00min as 17h00min.

ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONTÉM OS SEGUINTES ANEXOS:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Proposta/Requerimento De Adesão
Anexo III - Modelo da declaração de concordância ao preço fixado;
Anexo IV - Declaração Unificada, conforme anexo;
Anexo V - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações também contidas no anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA (20 HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS.	HORAS	240
2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDISTA (20HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS	HORAS	240

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Pessoa (s) físicas (s) ou interessadas em prestar O SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo

relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no de Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, a partir da publicação deste edital.

3. OS DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA

3.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO

3.1.1. A proposta deverá estar contida no REQUERIMENTO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO, devendo ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, seguindo o modelo deste edital, **conforme anexo II.**

3.2. O Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:

3.3. HABILITAÇÃO FÍSICA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
b) Registro de Identidade Geral ou outro documento equivalente com foto; RG, CTPS, CNH etc);

3.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
a.1) Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
a.2) Certidão Negativa de **Débitos Estaduais;**
a.3) Certidão Negativa de **Débitos Municipais;**
b) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
c) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante do profissional Médico com registro ou inscrição, atual e regular junto ao **Conselho Regional de Medicina - CRM**, com especialização pretendida para execução do serviço. (Pediatria ou Ortopedista)

3.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO IV).

3.7. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
3.8. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;
3.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
3.10. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;
3.11. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.
4.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
4.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
4.3. O Município convocará o credenciado selecionado, através de e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail.
4.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:
4.4.1. Enviar o termo assinado no formato físico ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.
4.5. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 11.1, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.
4.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, bem como, no Diário Oficial do Município.
4.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO:
4.11. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas físicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.
4.12. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
4.13. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
4.14. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
4.15. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:
4.15.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do art.14 da Lei nº 14.133/21;
4.15.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.15.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;
4.15.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.
4.15.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
4.15.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;
4.15.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
4.15.8. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
5.1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;
5.1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas no Termo de Referência;
5.1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
5.1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
5.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
5.1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
5.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
5.1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
5.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
5.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
5.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
5.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21;
5.1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;
5.1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).

5.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
5.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
5.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
5.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de **3 (três) meses**;
6.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 3 (três) meses, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;
6.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R$ 66.684,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**.
7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
7.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
7.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
7.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.
7.9. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2025 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

17.01 Fundo Municipal de Saúde – 2.023 Manutenção Do Fundo Municipal Saúde – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

17.01 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Vilma Muller Kiem, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

9.2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, as servidoras Silvia Clarice Kondrat e Laureci Muller nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

9.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

9.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo V deste edital.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
12.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
12.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
12.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **12.1.10**. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
12.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões do Município de Major Vieira Sc que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.
13.2. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Secretaria Municipal da Saúde de Major Vieira poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
14.2. Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.
14.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e da Sra. Prefeita Municipal de Major Vieira - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira - SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
14.4. A remuneração recebida pela (o) credenciada (o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
14.5. A (o) credenciada (o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) credenciada (o) o direito de regresso;
14.5.1. A responsabilidade da (o) credenciada (o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);
14.6. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

15. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente desde a data em que for tornado público até a data em que ocorra a publicação de seu encerramento.

16. DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h ás 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (047) 3655 – 1111 ou pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira/SC, 28 de fevereiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2025 - FMS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA (20 HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS	HORAS	240	R$137,85	R$ 33.084,00
2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDISTA (20HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS	HORAS	240	R$ 140,00	R$ 33.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 66.684,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)					

1.2. Sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste, que os serviços serão distribuídos ás empresas credenciadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constituição Federal de 1988

- Art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."
- Art. 37, caput: Princípio da eficiência administrativa, que fundamenta a busca por meios céleres para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.
- Art. 37, IX: Prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

2.2. Lei 14.133

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes situações de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes do Município. Tendo em vista que realizado processo seletivo no exercício 2025 não houve inscritos para tal cargos. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, requer-se o credenciamento destes profissionais.
Ademais, considerando que o credenciamento se mostra vantajoso para o interesse público a ser atendido, melhor ajustando-se com tal finalidade o credenciamento pelo prazo de 3 meses até o novo processo de exame seletivo ser plicado no município, posto que permite a seleção de todas as pessoas físicas que atenderem aos requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

3. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade.
3.2. O agendamento das consultas será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira;
3.2.1. As consultas deverão ser realizadas nas dependências da Secretaria de Saúde, sendo que as mesmas deverão fornecer os materiais necessários para atender as demandas de consultas.
3.3. Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
3.4. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências da unidade básica de saúde do Município, com direito à consulta e retorno EM ATÉ 15 DIAS, conforme disponibilidade de horário do prestador de serviços.
3.5. Os Atendimentos deverão ser realizados de segundas á sextas-feiras;
3.6. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.
3.7. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
3.8. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
4.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
4.1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;
4.1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas no Termo de Referência;

4.1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
4.1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
4.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
4.1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
4.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
4.1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
4.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
4.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
4.1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
4.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21;
4.1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;
4.1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).
4.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
4.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
4.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
4.2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
4.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R$ 66.684,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
5.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:
6.1.1. Advertência;
6.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
6.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
6.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **6.1.10**. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
6.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

Major Vieira/SC, 28 de fevereiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.02.28 13:45:06 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2025 - FMS

ANEXO II

PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

PROPOSTA COM REQUERIMENTO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA (20 HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS	HORAS	240	R$137,85	R$ 33.084,00
2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDISTA (20HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS	HORAS	240	R$ 140,00	R$ 33.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 66.684,00 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)					

A pessoa física_____, inscrita no CPF sob o n˚_____ com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado), CEP nº _____, neste ato representado(a) por (qualificação do(a) representante da contratada (nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço completo), através do(a) representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com Tabela de valor aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Major Vieira:

O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados pelo o (a) profissional (is) da empresa credenciada, efetivamente realizados e a respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os

valor constante da Tabela de valores aprovados Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Major Vieira, abaixo relacionado:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o item ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.
Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.
Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

.....,, de 2025.

Assinatura do Responsável (Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2025 - FMS

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO SERVIÇO, CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Comissão Permanente de Licitação

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho interesse em prestar **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

Declaro estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaro ainda, que estou de acordo com os valores praticados no contrato;

Declaro que, havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária, ou outra forma acordada entre todos os credenciados contratados.

.....,, de 2025.

Assinatura do Responsável (Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2025 - FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO:

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 002/2025 - FMS

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**.

Pelo presente instrumento, a pessoa física xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

2. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum vínculo, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal é o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador(a) do RG sob nº xxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, cuja função/cargo é xxxxxxxxxxxxxxxxxxx (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do /contrato.

.....,, de 2025.

Assinatura do Responsável (Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 002/2025 - FMS
ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE ADESÃO N°___/___

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA _____.

PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:

No dia XX/XX/2025, de um lado o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, com sede na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, brasileira, residente e domiciliado no município de Major Vieira/SC, portadora do CPF n.º 003.912.059-78 e RG n.º 3.753.928 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a XXXXXXXXXXX, Pessoa física de Direito Privado, inscrita no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXX com sede à Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, XXXXXXXXX, cidade de XXXXXX/XX, neste ato representada por Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileira, Solteira, empresária, inscrita no CPF n.º XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:
O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.° 002/2025 de _____ de 2025 homologado em _____, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA E ORTOPEDISTA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. Observado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA (20 HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS	HORAS	240	xxxxx	xxxxx

2	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDISTA (20HS) AOS USUÁRIOS DO SISTEMA SUS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL, EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS	HORAS	240	xxxxx	xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O valor estimado total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxx).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, devidamente acompanhada de todas as certidões de negativas fiscais e escala/relatório dos serviços prestados até o último dia do mês anterior, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.
9. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

1. O contrato objeto deste processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 03 (três) meses;
2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021;
3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

1. Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2025 com as seguintes classificações:

17.01 Fundo Municipal de Saúde – 2.023 Manutenção Do Fundo Municipal Saúde – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.
17.01 Fundo Municipal de Saúde – 2.024 Ações de Atenção Básica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde o Sra. Vilma Muller Kiem, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designada como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, as servidoras Silvia Clarice Kondrat e Laureci Muller nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;
6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE:

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
1.7. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Contratada;
1.8. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Contratada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas no Termo de Referência;
1.9. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
1.10. Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
1.12. Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de todo material, equipamento, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
1.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;
1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
1.17. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21;
1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;
1.20. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias.

2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).
2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.
2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
2.5. Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. A prestação do (s) serviço (s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade.
2. O agendamento das consultas será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Major Vieira;
2.1. As consultas deverão ser realizadas nas dependências da Secretaria de Saúde, sendo que as mesmas deverão fornecer os materiais necessários para atender as demandas de consultas.
3. Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências da unidade básica de saúde do Município, com direito à consulta e retorno EM ATÉ 15 DIAS, conforme disponibilidade de horário do prestador de serviços.
5. Os Atendimentos deverão ser realizados de segundas á sextas-feiras;
6. Os serviços serão prestados pelos credenciados contratados, todos os Prestadores de Serviços habilitados no credenciamento serão contratados.
7. Não poderá a CREDENCIADA recusar-se a prestar os serviços autorizados no Município, mesmo que em pequena quantidade.
8. Ao Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira/SC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO:

1. O contrato pode ser alterado (a) nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, sendo a empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:
1.1. Advertência;
1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
1.3. Impedimento de licitar e contratar;
1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.10. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

1. A extinção do contrato poderá ser:
1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
2. O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
3 – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.
2. Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). ___ de _____ de 2025.

_____	_____
Prefeita Municipal	**Xxxxxxxxx**
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Contratante	**Contratada**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

FISCAL DO CONTRATO

_____	_____
SILVIA CLARICE KONDRAT	**LAURECI MULLER**